



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 41/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0009478/2023-83

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JARBAS MACHADO BATISTA CPF/CNPJ: 35.864.009/0004-78

Endereço: FAZENDA AMARGOSA Bairro: ZONA RURAL

Município: NINHEIRA UF: MG CEP: 39.553-000

Telefone: 38-999304626 E-mail: lucasctambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: PATRICIA SAYURI SUZUKI NISHI CPF/CNPJ: 030.614.739-47

Endereço: Q 017 LT 02 04 06 BL A, AP 1702 Bairro: RIVIEIRA DEI FIO

Município: TAQUATINGA UF: DF CEP: 71.920-010

Telefone: 38-999304626 E-mail: lucasctambiental@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA AMARGOSA Área Total (ha): 104,4782

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 2091 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAÍSO Município/UF: Ninheira /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144656-CEDF.7B47.23FA.A87A.D7D3.07EC.12F8.1EC6

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	5,350	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	5,350	ha	24 L	198769	8307305

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		5,350

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional decidual	Estágio sucessional inicial de regeneração natural	5,350
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		3,7674	M ³
Madeira de Floresta Nativa		1,1420	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 28/07/2023 sob o número 2100.01.0009478/2023-83 ;

Data da vistoria: 05/10/2023 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 09/10/2023.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa com a realização de destoca em 5,350 ha de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de atividade de Mineração na FAZENDA AMARGOSA, localizada no Município de Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor JARBAS MACHADO BATISTA portador do CNPJ nº 35.864.009/0004-78.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na FAZENDA AMARGOSA, com área total de 166,8488 ha, localizada no Município de Ninheira/MG. No requerimento foi apresentado uma matrícula 2091 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAÍSO localizada no Município de Ninheira/MG, em nome da proprietária PATRICIA SAYURI SUZUKI NISHI, portador do CPF nº 030.614.739-47. A vegetação predominante na propriedade é de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata atlântica - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se inserida na Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3144656-CEDF.7B47.23FA.A87A.D7D3.07EC.12F8.1EC6 ;

- Área total: 104,4782 ha ;

- Área de reserva legal: 22,6793 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 22,6793 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *Único fragmento florestal .*

- Parecer sobre o CAR:

Observação: * Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 18/11/2020 , em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 22,6793 ha de Floresta estacional decidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Município de Ninheira/MG, apresenta 46,68% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 5,350 ha de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estagio inicial de regeneração natural, está inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019 e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 . O objetivo da intervenção requerida é para implantação de atividade de mineração na FAZENDA AMARGOSA, localizada no Município de Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor JARBAS MACHADO BATISTA portador do CNPJ nº 35.864.009/0004-78.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PUP, é **3,7674 m³** de lenha de floresta nativa e **1,1420 m³** de madeira de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 5,350 ha de floresta estacional decidual em estagio inicial de regeneração natural no Valor de R\$ 654,80 - Quitada em 16/03/2023.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **3,7674 m³** de lenha de floresta nativa, Valor R\$ 26,57 - Quitada em 16/03/2023.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **1,1420 m³** de Madeira de floresta nativa, Valor R\$ 53,78 - Quitada em 16/03/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126176

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 68,38 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 51,06 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorre nas proximidades da área requerida a presença de áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Mineração ;

- Atividades a ser licenciadas: A-02-07-0: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-01-0: Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.

- Classe do empreendimento: 2 ;

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS ;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 05/10/2023 (vide Figuras 1 (A,B e C) abaixo) e análise do PIA (Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Concluiu-se que a área requerida esta inserida no bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural. O requerimento apresentado consta a área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 5,350 ha. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do empreendedor Jarbas Machado responsável pelo processo, conforme observa-se na Figura 1 (A,B e C) relacionado respectivamente com as parcelas (1,2 e 3) descritas no anexo fotográfico (vide Figura 1 (A,B e C)).

Na Figura 1 (A,B e C) descreve as fotos da vistoria IN LOCO com registro de floresta estacional decidual com as parcelas (1,2 e 3) e retrata o padrão de vegetação de floresta estacional decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural (forma de paliteiros, com taquara em sua maioria e pequenos arbustos). A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas deste bioma tais como: angico, jurema, periquiteira, taquaril, aroeira dentre outras.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do imóvel é plano com suave ondulação.

- Solo: Na propriedade é possível observar o solo LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico endoálico (LVAd1).

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade apresenta cobertura de vegetal nativo de floresta estacional decidual, e esta inserido no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 de 22 de dezembro de 2006 . Flora local: Espécies vegetais predominantes na propriedade: angico, jurema, periquiteira, taquaril, aroeira dentre outras.

- Fauna:

Conclusão sobre o estudo da fauna e programa de afugentamento apresentado pelo consultor ambiental:

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se a FAZENDA AMARGOSA, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa

distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Foram constatadas espécies endêmicas e com algum nível de ameaça, assim além da conservação em si dos habitats e recursos, a continuação dos estudos (levantamento/monitoramento) são necessários para constatação de potenciais espécies que ainda podem ocorrer no local. Assim, resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o estudo da fauna e também o programa de afugentamento da fauna apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor está requerendo a intervenção ambiental em **5,350** ha de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo e está inserido no limite dos Bioma Mata atlântica – MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O requerimento tem por objetivo de implantar a atividade de mineração.

A área se apresenta relativamente antropizada, com presença de fragmentos florestais em regeneração e presença de afloramentos de quartzo em toda área requerida. As parcelas (01,02 e 03) vistoriadas apresentam volumetria condizente com o inventário florestal apresentados assim como as espécies florestais presente nas parcelas vistoriadas (01,02 e 03). O erro do inventário florestal apresentado ficou abaixo de 10% com 90% de probabilidade (5,03%) . Não há estratificação definida na vegetação estudada, a vegetação forma um único estrato formando um emaranhado (aspecto de varetas e pequenos arbustos e taquara). É possível observar que não há estratificação vertical definida. Quanto as epífitas, não foram detectadas na amostragem realizada em campo além de líquens e briófitas. A serapilheira, quando existente, forma uma fina camada pouco decomposta, indicando estágio de regeneração inicial da vegetação pela (Resolução n°. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama 362). Por esses parâmetros acima discorridos, a vegetação da área requerida na FAZENDA AMARGOSA, com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual é classificada como vegetação em estágio sucessional inicial de regeneração natural.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução n°. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama 362).

A área requerida está sendo recomendado a intervenção ambiental em sua totalidade.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PUP, é **3,7674 m³** de lenha de floresta nativa e **1,1420 m³** de madeira de floresta nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela mineração cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram

afugentadas da área requerida;

- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão;
- O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo cadastrado no SEI e projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de um requerimento para análise de intervenção ambiental, que tem como objetivo principal avaliar a supressão de cobertura vegetal nativa, incluindo a destoca, em uma área de 5,350 hectares de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural. Essa área encontra-se dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme o MAPA do IBGE 2019, e também está dentro da área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, conforme estabelecido pela Lei 11.428/2006. A finalidade dessa intervenção é regularizar a área para a implantação de atividade de mineração na Fazenda Amargosa, localizada no município de Ninheira/MG. O empreendedor e responsável por esta intervenção é o senhor Jarbas Machado Batista, portador do CNPJ nº 35.864.009/0004-78.

A justificativa para este pedido se baseia na competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, conforme o artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que estabelece:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de: (...) **II** – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Esta área rural em questão refere-se a uma parte de terras situada no imóvel rural localizado na Fazenda Amargosa, com uma área total de 166,8488 hectares, situada no município de Ninheira/MG. No requerimento, foi apresentada uma matrícula 2091, livro: 02, folha: 01, Comarca: São João do Paraíso, localizada no Município de Ninheira/MG, em nome da proprietária Patrícia Sayuri Suzuki Nishi, portadora do CPF nº 030.614.739-47 (62968127). Esta proprietária, por sua vez, celebrou um contrato de arrendamento com o empreendedor responsável (62968121).

Além disso, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade, conforme o artigo 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que, em decorrência da supressão de vegetação, haverá um rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada a destinação adequada, conforme as orientações presentes no parecer técnico.

Além disso, os documentos e a solicitação estão em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021 e a legislação aplicável à categoria. Portanto, a princípio, não há impedimentos jurídicos que inviabilizem a concessão.

Por fim, é determinado o pagamento dos emolumentos necessários para este processo, bem como da taxa florestal, que são requisitos para a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA). É fundamental que os limites estabelecidos na AIA sejam estritamente respeitados, e é importante ressaltar que o não cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão desta AIA não exclui nem substitui a necessidade de o requerente obter outras licenças legalmente exigidas, de acordo com o Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO** dessa solicitação de intervenção ambiental com

alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **5,350 ha de floresta estacional decidual em estágio sucessional em estágio inicial de regeneração natural**, inserida na Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a implantação de atividade de mineração na FAZENDA AMARGOSA, localizada no Município de Ninheira/MG, tem como empreendedor responsável o senhor JARBAS MACHADO BATISTA portador do CNPJ nº 35.864.009/0004-78.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PUP, é **3,7674 m³** de lenha e **1,1420 m³** de madeira de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, e pagamento da taxa florestal, reposição florestal e emolumentos devidos.

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de **(5,350 ha)**.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **3,7674 m³** de lenha nativa para taxa reposição florestal de R\$ R\$113,86 reais (a ser recolhida) e de **1,1420 m³** de madeira de floresta nativa R\$34,51 reais (a ser recolhida).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria.

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Mineraria.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar a proposta da compensação Mineraria devida via SEI referente a área de intervenção ambiental (5,350 ha).	Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 19/10/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 20/10/2023, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74916532** e o código CRC **6F2B1F0E**.